



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2.854 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLANCON, NESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de organização das ações de preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastre;

Considerando as competências municipais previstas no art. 30 da Constituição Federal, especialmente quanto ao interesse local e à proteção da população;

Considerando a existência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º. 352, de 07 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído neste município o PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLANCON, documento técnico de organização e orientação e estabelecimento de diretrizes, metas, procedimentos e responsabilidades para prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres naturais e tecnológicos no território deste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O PLANCON compreende:

I - Identificação das ameaças e vulnerabilidades existentes no território municipal, em especial, a análise de riscos e cenários (inundação, deslizamento, estiagem/onda de calor, incêndio, vendaval, acidente com produtos perigosos);



-
- II** – Definição de responsabilidades das Secretarias e órgãos municipais nas ações de defesa civil (Protocolos operacionais por tipo de potencial ocorrência (gatilhos, alertas, rotas, recursos, responsabilidades);
- III** – Fluxo municipal de comunicação e acionamento em situações de emergência (Sistema de Comando de Incidentes (SCI) e níveis de resposta);
- IV** – Procedimentos de resposta imediata (Plano de comunicação de risco e alerta à população (199/Defesa Civil, SMS/Apps, site/redes, sirenes/rotas);
- V** – Relação dos locais disponíveis para abrigo temporário da população, quando necessário (Cadastro de abrigos, constando capacidade, acessibilidade, equipe mínima);
- VI** – Relação de fornecedores e prestadores de serviços para apoio emergencial (Cadastro de fornecedores para pronta resposta (água, alimentos, EPI, transporte);
- VII** – Fluxo de alertas, com integração à Defesa Civil Estadual, sendo de responsabilidade do COMPDEC a emissão de boletins municipais, comunicação social e a ampla divulgação; e
- VIII** – Plano de atualização (gestão de versões, registro de lições aprendidas).

Art. 3º Fica instituído o **Grupo de Coordenação do PLANCON (GCP)**, integrado por:

- I** – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC (coordenação);
- II** – Representantes das Secretarias: Governo, Justiça e Cidadania, Finanças, Planejamento, Segurança Pública e Trânsito, Saúde, Educação, Bem-Estar Social, Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; e



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

III - Representantes dos demais órgãos convidados (Polícia Militar, Concessionária do Serviço de água e esgoto, concessionária de energia, Corpo de Bombeiros).

§1º O COMPDEC será responsável pela coordenação, atualização e execução do PLANCON, podendo promover reuniões técnicas, treinamentos e articulações com outros órgãos e entidades.

§2º Compete ao GCP validar as versões do PLANCON, deliberar sobre simulados e propor melhorias.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão atuar de forma integrada e fornecer ao COMPDEC as informações necessárias para o cumprimento das atribuições estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações pertinentes.

Art. 5º O PLANCON será revisto anualmente ou sempre que houver mudanças significativas de risco, registrando-se versão/data e lições aprendidas.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal